

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102012032483-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 19/12/2012

Considerando-se que o pedido em referência foi indicado como Prioridade Interna (INID 66) no depósito do BR102013032733-6 de mesmo depositante. E, que tal requerimento encontrava-se adequado sob o ponto de vista formal, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto para a reivindicação da Prioridade Interna conforme previsto no Art.17 da LPI. O Art. 17 da LPI prevê que o pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.

Considerando-se ainda que o requerimento de prioridade interna não foi observado na etapa de exame formal do BR102013032733-6 não tendo sido tomadas as providências cabíveis para o Arquivamento Definitivo do pedido original indicado (BR102012032483-0).

O pedido BR102012032483-0 seguiu indevidamente em processamento e após apresentação do requerimento de pedido de exame pelo depositante, o pedido foi deferido.

Inadvertidamente, o depositante recolheu, além da taxa de exame, o pagamento da concessão da Carta Patente, assim como todas as anuidades devidas, e a Patente foi concedida conforme publicação na RPI2538 de 27/08/2019.

Assim, com objetivo de sanar os procedimentos indevidos tomados para o pedido em referência e providenciar a decisão adequada para o mesmo (Arquivamento Definitivo - Despacho 11.11) de modo que apenas o novo pedido siga o andamento esperado mantendo a reivindicação de sua prioridade interna, decido pela ANULAÇÃO da Concessão da Patente do BR102012032483-0 para prosseguimento das demais anulações devidas até que pedido retome à etapa de Arquivamento Definitivo efetivamente publicado.

Publique-se a Anulação da Concessão (16.4).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE Diretor de Patentes DIRPA

Mat. 1124120